



A CRUCIAL ATUAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO NOS CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA: REVISÃO DE LITERATURA

Juliana Hoffmann
Caio Henrique de O. Carniatto

Resumo

A proteção animal, especialmente no que diz respeito aos crimes de maus-tratos, tem ganhado destaque mundial devido ao vínculo afetivo que os animais domésticos têm com as famílias contemporâneas. No Brasil, as leis de proteção animal, principalmente para animais de companhia, estão sendo cada vez mais estabelecidas. Estudos evidenciam que os cães são a espécie mais citada em denúncias de maus-tratos, e a correlação entre os maus-tratos animais e crimes contra pessoas, de acordo com a Teoria do Elo. Nesse contexto, os médicos veterinários desempenham um papel importante na identificação, combate e prevenção de maus-tratos, no entanto, muitos profissionais enfrentam dificuldades para reconhecimento e efetiva denúncia, devido à falta de formação específica em medicina veterinária forense. Espera-se que o profissional médico veterinário consiga consolidar suas suspeitas, proteger vítimas do agressor, garantir bem-estar animal e auxiliar as entidades responsáveis em meio às investigações desses crimes.

Palavras-chave: Bem-estar animal; Direito Animal; Medicina Veterinária Legal; maus-tratos.

Abstract

Animal protection, especially with regard to crimes of mistreatment, has gained worldwide prominence due to the emotional bond that domestic animals have with contemporary families. In Brazil, animal protection laws, especially for companion animals, are being increasingly established. Studies show that dogs are the most cited species in reports of mistreatment, and also the correlation between mistreatment of animals and crimes against people, according to the Elo Theory. In this context, veterinarians play an important role in identifying, combating and preventing abuse, however, many professionals face difficulties in effectively recognizing and denouncing them, due to the lack of specific training in forensic veterinary medicine. It is expected that the veterinary professional will be able to consolidate his suspicions, protect the victims of the aggressor, ensure animal welfare and assist the responsible entities in the midst of investigations of these crimes.

Keywords: Animal law; Animal welfare; Legal Veterinary Medicine; Mistreatment.

INTRODUÇÃO

Animais de companhia estão frequentemente nos lares brasileiros; esta relação de proximidade deu visibilidade a pautas de segurança e proteção animal, dentre os problemas contemporâneos os crimes de maus-tratos destacam-se.

As discussões que permeiam esse cenário não apenas têm interesses locais, mas despertam preocupações mundiais, envolvendo aspectos científicos, morais e éticos. No Brasil, especificamente, torna-se evidente uma correlação entre os maus-tratos aos animais e outras formas de violência, estabelecendo uma relação direta com teorias sobre o elo entre violência animal e interpessoal.

A presente revisão tem como objetivo evidenciar a conduta médico-veterinária, haja vista que em processos legais de crimes contra animais de companhia o médico veterinário é o profissional responsável pelas ciências forenses que assessoram as autoridades, além disso, por sua competência técnica que permite avaliações assertivas, o médico veterinário tem o dever de manter-se alerta a casos suspeitos de maus-tratos.

REVISÃO DE LITERATURA

As pautas de proteção animal, com foco nos crimes de maus-tratos, evidenciaram-se a partir do laço afetivo e de proximidade que os animais domésticos ocupam na vida das famílias contemporâneas. Segundo Mendes et al. (2018), os vínculos afetivos são tão fortes que os animais domésticos se tornaram membros da família, mais do que propriamente ditos como animais de estimação. As discussões que permeiam este tema constituem interesse mundial e possuem vertentes científicas, morais e éticas.

No Brasil, é possível destacar a correlação que permeia os maus-tratos sobre animais e sobre pessoas a partir da Teoria do Elo, a qual evidencia que os crimes contra os animais podem coexistir ou escalar com outros tipos de violência, como a interpessoal, a doméstica, sobre crianças e sobre idosos (MOREIRA, 2017).

O art. 32 da Lei n. 9605/98 abrange quatro tipos de crime intencional contra animais: ato de abuso, maus-tratos, ferir e mutilar. Ato de abuso caracteriza-se com submeter o animal a trabalho excessivo, maus-tratos caracteriza-se por lesar a integridade física do animal, ferir correlaciona-se em machucar/lesionar de fato o animal, e mutilar é amputação de parte do corpo ou causar sua morte (DINIZ, 2018).

As leis em prol dos animais domésticos ditos de companhia, são mais recentes para animais de produção e selvagens, os quais começam a ser objeto de normas legais (MOREIRA, 2017). Brás (2017) apresenta dados os quais demonstram que canídeos e felinos são as principais espécies que adotadas pelas famílias, porém há também pássaros, peixes, roedores e répteis, e devido a domesticação, todas estas espécies estão mais frequentemente expostas aos casos de maus-tratos.

Hammerschmidt e Molento (2012), em sua análise sobre as denúncias de maus-tratos em Curitiba-PR, evidencia que os cães foram a espécie mais citada nas causas de denúncias, e as principais situações foram abandono e negligência. A negligência, segundo Munro e Thrusfield (2001), está dentro dos quatro grandes grupos de maus-tratos: negligência, maus-tratos físicos, abuso sexual e maus-tratos emocionais.

No território brasileiro, assim como em países da Europa, há considerável e crescente preocupação quanto ao bem-estar animal e combate de crimes de crueldade e maus-tratos animais, neste contexto o médico veterinário é o profissional com competência e dever ético para identificação, combate, prevenção e orientação.

O papel ético e comunitário dos médicos veterinários é executado desde sua primeira apresentação em linhas de frente, a exemplo de consultas clínicas, onde os profissionais conseguem reconhecer casos de maus-tratos a partir de evidências claras como desnutrição e atraso na procura médica, porém outros aspectos como bem-estar físico e psicológico acabam não sendo avaliados.

Os casos de maus-tratos negligenciados pelos veterinários estão ligados a uma formação não específica para o reconhecimento de abuso animal, causando insegurança para fazerem denúncias ou acusações, mesmo que nele estejam depositados a confiança perante a sociedade de defensores do bem-estar animal (ALMEIDA, 2019).

Monsalve et al. (2021) relatou que apenas 21,8% dos estudantes colombianos e 43,1% dos brasileiros recebem treinamento para medicina forense veterinária, dessa forma identificando uma deficiência na formação de

casos de maus-tratos a animais e conhecimento sobre a associação entre maus-tratos a animais e violência interpessoal.

Dada a importância da abordagem precoce dos casos suspeitos de maus-tratos, faz-se importante que o veterinário consiga confirmar ou consolidar a suspeita, tendo em vista que o cliente pode ser o agressor ou uma potencial vítima, e a partir disso partilhe as informações com as entidades envolvidas nas investigações deste tipo de crime (BRÁS, 2017).

Os médicos veterinários podem se deparar com situações que se enquadrem na incapacidade de promover as necessidades básicas do animal visando as cinco liberdades: livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor, ferimentos e doenças, liberdade para expressar comportamento natural e livre de medo e angústia, sendo nesses casos sua atuação imprescindível.

Animais vítimas de maus-tratos passam por situações que lhes causam dor ou sofrimento, geralmente esses animais são abandonados ou possuem várias lesões e/ou fraturas, sendo elas derivadas de atropelamentos, afogamentos, queimaduras, quedas, envenenamentos ou asfixia. Nos casos de abuso sexual, a identificação é dificultosa pois muitas vezes não é possível detectar os sinais de abuso, em algumas situações é possível identificar, por exemplo, a postura em lordose no animal. Outros tipos de maus-tratos comuns são lutas de animais, reprodução com objetivo comercial, maus-tratos ritualísticos e acumulação de animais (BRÁS, 2017).

Segundo Moreira (2017) os animais que sofrem maus-tratos são frequentemente levados ao atendimento médico-veterinário, porém existe relutância em combater os casos pois há dificuldade de diagnóstico frente a casos de maus-tratos e ao medo de retaliações físicas ou legais no momento da denúncia. É dever médico-veterinário garantir o bem-estar dos animais e aliviar seu sofrimento identificando, relatando e servindo como testemunhas especializadas em casos de maus-tratos (MONSALVE et al., 2021).

Sabendo ser um assunto de difícil tratativa, falta de testemunhas e de informações, a percepção e reconhecimento dos casos de maus-tratos torna-se dificultosa ao médico veterinário, sendo necessário que este esteja atento aos detalhes e equipado com conhecimentos sobre o assunto. Conforme Monsalve

et al. (2021), no Brasil, apenas 58% e 27,5% das faculdades de medicina veterinária ofereceram treinamento em bem-estar animal e medicina veterinária forense, respectivamente.

Moreira (2017) discorre que é possível avaliar casos suspeitos seguindo três fatores: fatores clínicos, fatores comportamentais do cliente e fatores ligados ao perfil de cliente. Nos fatores clínicos é possível citar casos de episódio único ou repetido/condição crônica, lesões consistentes com a história apresentada, gravidade/tipo das lesões causas e comportamento do animal. Os fatores ligados ao cliente podem manifestar-se como mudança da história ao longo do tempo, preocupação com o estado do animal, cumprimento das indicações médicas/terapêuticas dadas, tempo decorrido para procurar assistência médica, histórico dos outros animais que possui/possuiu, entre outros.

A presença de um fator ou sinal de maus-tratos não deve ser automaticamente interpretada como um caso concreto. É a conjunção de diversos fatores, os padrões de ações e comportamentos, e a clareza ou adequada explicação das lesões que aumentará o grau de suspeita. Quando constatado alto grau de suspeita, o médico veterinário deve seguir protocolo e documentar cuidadosamente os achados, registrar as lesões e realizar exames complementares, a fim de comunicar às autoridades.

Segundo a Resolução nº 1321/2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é dever do médico veterinário manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais. É dever do médico veterinário orientar tutores sobre bem-estar, necessidade animal e condutas que implicam em maus-tratos. Além disso, é previsto no art 5º que os médicos veterinários, frente a casos suspeitos, deverão proceder com diagnóstico de crueldade, abuso e maus-tratos a fim de comprovações técnicas.

Os exames podem ser periciados, sendo as perícias bases orientativas da investigação, pois são consideradas prova em processos legais. Conforme Almeida (2019), o ramo que aplica o conhecimento veterinário a propósito da lei chama-se Medicina Veterinária Forense, e esta tem sido reconhecida recentemente pela grande importância de atuação em causas de animais

domésticos, porém sempre esteve presente na compra e venda de animais de produção, bem-estar animal e higiene alimentar.

Médicos veterinários forenses, em casos legais de maus-tratos de animais domésticos, auxiliam as autoridades através de suas perícias, coletando evidências e vestígios que indiquem, expliquem, e façam compreender quem, como, quando, onde, e porquê foi cometido determinado crime (ALMEIDA, 2019). As evidências podem ser coletadas no local do crime ou por meio de exames físicos e/ou necropsias, sendo indispensável registros fotográficos e descrições detalhadas das lesões, pois são utilizadas como provas.

Nos casos de potencial jurídico, a necropsia forense realizada por um veterinário capacitado pode ser usada como prova criminal, pois por meio de descrições detalhadas das lesões, associado aos registros fotográficos das alterações encontradas, perícia do local do crime e histórico fornecido, pode-se evidenciar a causa da morte do animal (CUEVAS *et al.*, 2016).

O papel do médico veterinário estende sua importância quando entende o reconhecimento de uma conexão entre maus-tratos, violência animal e interpessoal dá a este profissional a responsabilidade de proteger também as vítimas humanas de violência. (MONSALVE *et al.*, 2021). Conforme Art. 8º da Resolução CFMV 1321/2020 o médico veterinário que não seguir conforme sua responsabilidade técnica implicará em infração ética, estando sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética.

Por existir cada vez mais consciencialização dos maus-tratos contra animais por parte da sociedade, os veterinários são mais requisitados e cobrados, cabendo a eles a responsabilidade de reconhecer, prevenir e denunciar estes crimes (BRÁS, 2017). Para atender a demanda atual da sociedade, os médicos veterinários devem procurar conhecimento, formar-se, e desenvolver trabalhos científicos no âmbito das ciências forenses (ALMEIDA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os maus-tratos aos animais representam uma preocupação crescente em todo o mundo, e no Brasil não é diferente. A proteção animal, especialmente no

que diz respeito aos animais domésticos, está ganhando espaço nas legislações e na conscientização social. Os médicos veterinários, conforme previsto nas legislações da profissão, têm um papel crucial a desempenhar nessa luta, tanto na identificação e denúncia dos casos de maus-tratos, quanto na proteção das vítimas humanas da violência interpessoal.

No entanto, é fundamental que haja um aprimoramento na formação desses profissionais, permitindo-lhes reconhecer os sinais de abuso animal, bem como aprimorar suas habilidades forenses para coletar evidências e testemunhar em processos legais. Somente com um esforço conjunto da sociedade, autoridades e profissionais da área veterinária será possível combater efetivamente os maus-tratos aos animais e garantir um ambiente seguro e respeitoso para todas as formas de vida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. G. P. A. S. O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia. Identificação de crimes. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 5, n. 2, p. 649-719, 2019.

BRÁS, M. F. F. **Medicina veterinária forense: contributo para o reconhecimento de casos suspeitos ou declarados de maus-tratos sobre animais de companhia e procedimentos a efetuar nos Centros de Atendimento Médico Veterinário**. Dissertação de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária apresentada à Universidade de Lisboa. Lisboa, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA; **Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018**. Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs, publicada no DOU, 2018.

CUEVAS, S. E. C.; SIQUEIRA, A.; LACERDA, A. M. D.; MAIORKA, P.C. Papel da patologia forense veterinária na investigação de óbito sob circunstâncias desconhecidas de um cão. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 14, n. 1, p. 49-49, 2016.

DINIZ, M. H. Ato de crueldade ou de maus-tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, p. 96-119, 2018. <https://doi.org/10.9771/rbda.v13i1.26219>

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

MENDES, F. F.; VIVIAN, M. H. B.; PEREIRA, W. A.; SILVA, P. R. B. Comportamento das famílias brasileiras ante ao crescimento de pets como substituto do filho. **Revista COMFILOTEC**, v. 4, n. 8, p. 1-7, 2018.

MUNRO, H.M.; THURUSFIELD, M.V. 'Battered pets': features that raise suspicion of non-accidental injury. **Journal of Small Animal Practice**, v. 42, n. 5, p. 218-226, 2001. <https://doi.org/10.1111/j.1748-5827.2001.tb02024.x>

MONSALVE, S.; SOUZA, P.V.; LOPES, A. S.; LEITE, L. O.; POLO, G.; GARCIA, R. Medicina veterinaria forense, bienestar y maltrato animal: percepciones y conocimiento de estudiantes de medicina veterinaria colombianos y brasileños. **Journal of Veterinary Medical Education**, v. 48, n. 6, p. 764-773, 2021. <https://doi.org/10.3138/jvme-2019-0138.es>

MOREIRA, A.S.S.S. **Crimes contra animais de companhia: percepção, tipificação e relação com outros ilícitos penais em medicina veterinária forense**. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses apresentada à Universidade de Lisboa. Lisboa, 2017.